



LEI Nº 395/2010 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027/97), a seguinte lei:

ART. 1º - À partir de 31 de dezembro de 2010 fica extinto, no âmbito da *Administração Pública Municipal*, o instituto da incorporação, como direito ou vantagem pessoal, de valores correspondentes a símbolos de cargo comissionado ou função gratificada, nos termos da legislação anteriormente em vigor.

ART. 2º - Todos os servidores municipais, que na data referida no artigo anterior,, contiverem mais de 1 (um) ano, inclusive, de efetivo exercício de cargos em comissão ou função gratificada, é assegurada a incorporação, a título de vantagem pessoal, de valor correspondente à proporção direta do período de ocupação do cargo ou função em relação ao período aquisitivo de 3 (três) anos consecutivos e 5 (cinco) anos intercalados.

ART. 3º - Os valores, representativos do cargo comissionado ou da função gratificada a que trata o artigo 2º desta Lei, serão inadmitidos para cômputo em dobro do referido exercício e duplicidade de incorporação, ainda que na passagem à inatividade, ficando ressalvadas, nos termos e valores da respectiva aquisição, as situações definitivamente constituída até 31 de dezembro de 2010.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado a regulamentar os casos omissos nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

ART. 5º. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 31 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 061, de 10 de setembro de 1998.


ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

ED. 530

DE: 31/12 à 03/01/11

JORNAL: Jornal Atual

PÁGINA: -21-